



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta - Caçador - Calmon - Fraiburgo - Ibiam - Iomerê - Lebon Régis - Macieira - Matos Costa
Pinheiro Preto - Rio das Antas - Salto Veloso - Timbó Grande - Videira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **AMARP** (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE), com sede em Videira, na Rua Manoel Roque, nº 99, bairro Alvorada, CEP 89560-000, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.828.336/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Exmo. Senhor **Dorival Carlos Borga**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 862.674SSP/SC, CPF nº 387.116.489-53, residente e domiciliado no Município de Videira, no Estado de Santa Catarina.

CONTRATADO: **SAT**, (Serviços de Agrimensura e Topografia Ltda), com sede em Videira, na Rua Lauro Muller, nº 393, bairro Alvorada, Cep 89560-000, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 13.248.362/0001-48, neste ato representado pelo seu Diretor **Alexandre Luiz Padilha**, Brasileiro, casado, Geomensor e Agrimensor, Carteira de Identidade nº 3.422.899, CPF nº 018.378.459-64, residente e domiciliado na Cidade Videira, no Estado de Santa Catarina.

A substituição do contrato anterior pelo presente contrato, foi aprovada na Assembleia Geral Especial do dia 25 de abril de 2019.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de Topografia e Agrimensura: Levantamento Planialtimétrico, Levantamento planialtimétrico de área Rural Pública com até 35.000,00m², Locação, projetos de desmembramento, projetos de remembramento, desenho técnico, projeto geométrico, Anotação de Responsabilidade Técnica (que será paga pelo contratante), Análise e Aprovação de projetos na área da agrimensura, geomensura e topografia.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante, relação, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada, que será anexada ao presente instrumento.



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta - Caçador - Calmon - Fraiburgo - Ibiam - Iomerê - Lebon Régis - Macieira - Matos Costa
Pinheiro Preto - Rio das Antas - Salto Veloso - Timbó Grande - Videira

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) Mensais, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago mediante transferência bancária. Cujo valor foi aprovado em Assembleia da Associação, realizada no dia 25 de abril de 2019. O presente contrato será reajustado anualmente pelo Índice de INPC com data base 1º de maio de cada ano. Reajustes superiores ao INPC do período, será levado a apreciação da Assembleia.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 5%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de noventa (90) dias.

Cláusula 10ª. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 11ª. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar o serviço solicitado pelo Município e ou pela Associação dentro do prazo de 72 (setenta e duas horas). O prazo de vigência do presente contrato tem início em 01 de maio de 2019 até 02 de maio de 2024.

OBS. : O presente contrato substitui o contrato anterior , que firmava data de 02 de maio de 2017 até 02 de maio de 2021.



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta - Caçador - Calmon - Fraiburgo - Ibiá - Iomerê - Lebon Régis - Macieira - Matos Costa
Pinheiro Preto - Rio das Antas - Salto Veloso - Timbó Grande - Videira

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Videira SC;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Videira 25 de abril de 2019.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito do Município de Videira
Presidente da AMARP - Contratante

ALEXANDRE LUIZ PADILHA
Diretor da SAT - Contratado

Testemunha :

Nome: Odivar Clóvis Biscaro – Secretário Executivo da AMARP – Identidade: 229.361-7

Testemunha :

Nome: Alexandre Ganasini – Contador da AMARP – Identidade nº 3.611.928